



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher.

Art. 2º O *caput* do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 35.**

.....

VI – curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes, a ser oferecido às mulheres interessadas, em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se verificado nos recentes anos, em particular durante o confinamento domiciliar causado pela pandemia de covid-19, assustadora elevação do número de casos de violência doméstica e familiar.

Leem-se diariamente notícias sobre mulheres violentadas por seus parceiros – frequentemente, reincidentes.



SF/21322.27483-86



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ora, observa-se, portanto, que a letra da lei, embora necessária e bem-vinda, nem sempre é suficiente para proteger preventivamente a mulher de seu algoz.

E, se assim é, por que não, de maneira complementar à rede de proteção legal e fática já existente, habilitar à mulher que seja ela mesma, também, agente ativa de sua proteção pessoal? Afinal, todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado.

Nesse sentido, parece-nos oportuno que a rede de assistência estatal de suporte à mulher ofereça, naqueles municípios com mais de 50 mil habitantes, cursos de defesa pessoal às mulheres interessadas. Dessa forma, estarão as mulheres habilitadas a melhor se proteger.

E, segundo pensamos, o mero fato de estarem a frequentar curso de defesa pessoal já será, por si próprio, fator de dissuasão suficiente contra as tendências violentas dos algozes, que frequentemente não terão coragem de se opor a quem sabe se proteger de maneira tecnicamente preparada.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares em favor desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/21322.27483-86